



OFÍCIO VEREADOR Nº 2477/2023

São Roque, 6 de dezembro de 2023.

Prezada Senhora,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar informações quanto a execução da Lei 4.956 de 15 de maio de 2019, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município.

Em reunião com Sra. Katia Cristina da Mata, Conselheira Regional da Biblioteconomia da 8ª Região para tratar sobre a execução da lei, ficou constatado não existir até a presente data, informações referentes ao andamento da execução da citada lei.

Ocorre que a implementação do projeto é de grande importância para o município visto que trará o crescimento para o desenvolvimento dos alunos da rede municipal.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador

À  
Ilustríssima Senhora  
**DIRCELENE SEGURA**  
MD. Diretora de Educação da Prefeitura de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.956**

**De 15 de maio de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 043/19-L

De 04 de abril de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.959 de 29/04/2019

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)

**Institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) no Município de São Roque, com o fim de assegurar, por meio de ações conjuntas e continuadas, o acesso ao livro, à leitura e à literatura a toda população do Município de São Roque.

Art. 2º. O PMLLB de São Roque tem como princípios fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à informação como um direito do cidadão;

II - a descentralização de ações de promoção de leitura e criação literária e imagética, bem como a divulgação e a expressão de novos criadores;

III - a ampliação do acesso à informação, à leitura, às tecnologias e às mídias, com acervos atualizados, integrando acervos e espaços para a sua prática;

IV - a formação de leitores e mediadores no Município;

V - a ampliação da importância da leitura no imaginário coletivo;

VI - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, a criação e a educação literária;

VII - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura e à literatura em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

17



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

VIII - garantir o acesso à pessoa com deficiência em processos de fruição, criação e mediação do livro e da leitura, proporcionando-lhes todas as atividades desenvolvidas;

IX - a promoção de ações de formação de professores leitores, de mediadores de leitura e de famílias leitoras;

X - o estímulo à produção literária;

XI - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

XII - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XIII - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XIV - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XV - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XVI - a interação com as políticas nacional, estadual e municipal voltadas ao livro e à leitura.

## **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O PMLLB tem como objetivos:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - expandir a leitura nas famílias e expandir ações culturais nas bibliotecas, com a realização de saraus, teatros e clubes de leitura e poesias;

III - assegurar o acesso aos livros e a inclusão;

IV - descentralizar as bibliotecas públicas e comunitárias, estimulando a troca de materiais didáticos e periódicos entre aqueles com os acervos mais completos;

V - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

VI - desenvolver e apoiar o conhecimento e a reflexão sobre a literatura, expandindo essas ações para além da biblioteca, apoiando projetos já existentes;

VII - debater e promover a bibliodiversidade;

VIII - qualificar os acervos das bibliotecas;

IX - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;

04



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

X - tornar São Roque uma cidade leitora de expressiva produção literária, com políticas concretas e equipamentos condizentes e presentes em todas as regiões;

XI - adequar os acervos para usuários com deficiência;

XII - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, negros e LGBT.

## DAS METAS

Art. 4º. Para assegurar os compromissos e as metas assinaladas nesta lei, o Departamento Municipal de Educação e a Divisão Municipal de Cultura poderão revisar os programas atuais, bem como estabelecer novos programas e ações, no prazo máximo de um ano, sem prejuízo da continuidade dos programas existentes nos seguintes eixos:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura e à formação de mediadores;

III - valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - desenvolvimento da economia do livro;

V - literatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

**Publicada em 15 de maio de 2019, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 29/04/2019**